



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2026 - DE 28 DE AGOSTO DE 2026	2

GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2026 - DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/202 6 - DE 28 DE AGOSTO DE 2026

“INSTITUI e regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lajeado Novo/MA, a Política Municipal de Alfabetização, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, dispõe sobre sua governança, estratégias de implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Lajeado Novo às políticas e ações desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, o Estado do Maranhão e os Municípios destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as ações de planejamento, formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lajeado Novo/MA, a **Política Municipal de Alfabetização**, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada,

prioritariamente até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá também ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, especialmente em leitura, escrita e conhecimentos matemáticos.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, à qual caberá promover seu planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos e instituições participantes.

Parágrafo único. A execução da Política observará o regime de colaboração entre Município, Estado e União, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição Federal;

III – fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;

IV – promoção da equidade educacional, consideradas as características locais, regionais, sociais, econômicas e culturais;

V – enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

VI – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII – respeito à liberdade, promoção da tolerância e reconhecimento e valorização da diversidade;

VIII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino;

IX – valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

X – garantia da inclusão e do atendimento adequado às especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União no âmbito das políticas públicas destinadas à alfabetização;

II – reconhecimento do papel do Município na oferta da educação infantil e do ensino fundamental, observadas as competências dos demais entes federativos;

III – adoção de estratégias destinadas ao alcance das metas de alfabetização estabelecidas para a educação básica;

IV – enfrentamento das desigualdades educacionais e promoção da equidade;

V – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes e das unidades escolares;

VI – avaliação, acompanhamento e monitoramento contínuos do trabalho pedagógico;

VII – utilização dos resultados das avaliações educacionais como instrumentos de planejamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

VIII – promoção da formação continuada dos profissionais da educação;

IX – incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização; e

X – articulação das ações de alfabetização com as políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral da criança.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino sejam alfabetizadas, prioritariamente, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II – promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;

III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e estabelecer estratégias pedagógicas adequadas;

IV – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares;

V – promover formação continuada aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

VII – estimular a utilização pedagógica dos resultados das avaliações educacionais;

VIII – reduzir as desigualdades de aprendizagem existentes entre os estudantes e as unidades escolares; e

IX – promover a articulação entre escola, família e comunidade na garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS E DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I – governança, gestão e articulação institucional;

II – formação continuada dos profissionais da educação e aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – diagnóstico permanente das necessidades de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

IV – disponibilização e qualificação de materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos educacionais;

V – melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;

VI – fortalecimento dos sistemas e instrumentos de avaliação da aprendizagem;

VII – monitoramento e acompanhamento sistemático dos resultados educacionais;

VIII – recomposição das aprendizagens;

IX – mobilização e participação da comunidade escolar; e

X – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas educacionais.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

Art. 7º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 8º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor estratégias destinadas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Decreto;

III – apreciar relatórios de acompanhamento e monitoramento das ações;

IV – propor recomendações para o aperfeiçoamento das políticas, programas, projetos e ações;

V – contribuir para a articulação entre os órgãos municipais, unidades escolares e demais instituições participantes;

VI – acompanhar indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização;

VII – colaborar na sistematização de dados destinados a subsidiar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação; e

VIII – incentivar a divulgação e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 9º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – 1 (um) representante das organizações, associações ou projetos sociais com atuação no Município; e

VII – 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Coordenação do Comitê será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta.

§ 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 2 (dois) meses; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, o Coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, profissionais especializados e outros colaboradores, sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por membro escolhido entre seus integrantes, na forma

estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 12. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. As reuniões do Comitê poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definido na convocação.

Art. 14. O Comitê elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria de seus membros e homologado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Da Articulação com a RENALFA

Art. 15. O Município de Lajeado Novo participará das ações da **Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA**, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. A participação municipal na RENALFA será realizada por meio dos articuladores, formadores e demais profissionais indicados ou designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as normas e orientações aplicáveis ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá disciplinar, por portaria, as atribuições, a organização e o funcionamento da articulação municipal vinculada à RENALFA.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas administrativas e pedagógicas necessárias à implementação das ações decorrentes da adesão municipal ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Seção III

Da Articulação com as Políticas Estaduais de Alfabetização

Art. 18. O Município poderá integrar programas, pactos, projetos e ações instituídos pelo Estado do Maranhão destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação indicará, quando necessário, articuladores, coordenadores, formadores e demais profissionais para participação nas ações desenvolvidas em regime de colaboração com o

Estado do Maranhão.

Art. 20. As atribuições dos profissionais envolvidos nas ações previstas nesta Seção serão estabelecidas em conformidade com as normas do respectivo programa ou política pública, podendo a Secretaria Municipal de Educação expedir atos complementares necessários à sua execução.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 1º As formações poderão contemplar professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores, profissionais de apoio e demais servidores envolvidos nas ações educacionais.

§ 2º As ações poderão ser realizadas diretamente pelo Município ou em articulação com programas, instituições e ações de assistência técnica disponibilizados pela União, pelo Estado do Maranhão, por instituições de ensino superior e por outras entidades parceiras.

§ 3º A formação continuada deverá considerar os resultados das avaliações, as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e as especificidades dos estudantes e das unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 22. O Município, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, promoverá ações destinadas à melhoria e à qualificação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.

Art. 23. As ações de melhoria da infraestrutura poderão contemplar manutenção, reforma, adequação e ampliação dos espaços utilizados pela educação infantil e pelo ensino fundamental, observados os instrumentos de planejamento e a legislação aplicável.

Art. 24. A melhoria da infraestrutura pedagógica poderá compreender:

I – disponibilização de materiais didáticos suplementares;

II – disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e recursos digitais;

III – ampliação e atualização dos acervos literários;

IV – implantação e manutenção de espaços destinados à leitura;

V – disponibilização de materiais adequados às diferentes necessidades de aprendizagem; e

VI – adoção de outros recursos destinados à qualificação dos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 25. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização considerará os resultados dos instrumentos de avaliação da aprendizagem utilizados pela Rede Municipal de Ensino, bem como das avaliações estaduais e nacionais aplicáveis.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros:

I – instrumentos de avaliação vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – avaliações de fluência leitora;

III – avaliações integrantes do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA;

IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

V – avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas pela Rede Municipal de Ensino; e

VI – outros instrumentos oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os resultados das avaliações serão utilizados para:

I – identificar dificuldades e desigualdades de aprendizagem;

II – orientar o planejamento pedagógico;

III – subsidiar ações de recomposição das aprendizagens;

IV – identificar estudantes que necessitem de acompanhamento pedagógico específico;

V – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais;

VI – subsidiar a formação continuada dos profissionais da educação; e

VII – orientar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação e pelas equipes gestoras das unidades escolares.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de avaliação e acompanhamento, observadas as normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO X

DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Comitê Estratégico Municipal, poderá estabelecer estratégias destinadas a identificar, reconhecer e divulgar boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens desenvolvidas por:

I – professores e demais profissionais da educação;

II – equipes gestoras e unidades escolares; e

III – estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As práticas reconhecidas poderão ser divulgadas e compartilhadas entre as unidades escolares como forma de incentivo à inovação e ao aprimoramento pedagógico.

§ 2º Eventual instituição de premiação que envolva pagamento em dinheiro, concessão de vantagem financeira ou despesa específica não prevista na legislação dependerá de autorização legal, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal;

II – objetivos e metas;

III – estratégias e ações prioritárias;

IV – indicadores de acompanhamento;

V – ações de formação continuada;

VI – estratégias de recomposição das aprendizagens; e

VII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 28. As ações previstas neste Decreto serão executadas à conta das dotações orçamentárias destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e de outras fontes legalmente admitidas, observados os instrumentos de planejamento orçamentário, a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Parágrafo único. A execução da Política poderá contar com assistência técnica, pedagógica e financeira da União, do Estado do Maranhão e de outras fontes legalmente admitidas, observados os respectivos instrumentos de adesão, transferência ou parceria.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, instruções, orientações técnicas e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 30. Os casos omissos de natureza administrativa e pedagógica serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 31. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a estrutura administrativa existente, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou vantagens remuneratórias.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO
NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE AGOSTO
DE 2026 .

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: \$3s7UPewwN4h



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

